



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIRETORIA DO ENSINO SECUNDARIO  
INSPETORIA SECCIONAL DE SALVADOR

**Portaria N. 325, de 13 de outubro de 1959**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 94 da Lei Orgânica do Ensino Secundário, expede as instruções anexas, a serem observadas pelos estabelecimentos de ensino sob a jurisdição da Diretoria do Ensino Secundário, quanto a exames de admissão.

Art. 1.º — Os exames de admissão poderão ser realizados em duas épocas: durante o mês de dezembro e de 1.º a 20 de fevereiro. As inscrições aos referidos exames serão efetuadas, até 30 de novembro, para a primeira época, e até 31 de janeiro, para a segunda.

§ 1.º — Facultar-se-á segunda chamada ao candidato que à primeira não tiver comparecido por motivo de força maior devidamente justificado, e a juízo do diretor do estabelecimento.

§ 2.º — Os candidatos não aprovados em exames de admissão, não poderão repeti-los, na mesma época, no mesmo ou em outro estabelecimento, sob pena de nulidade dos atos praticados.

§ 3.º — Poderão inscrever-se nos exames de admissão em 2a. época, os candidatos que, na primeira, não os tiverem prestado, ou nêles não tenham sido aprovados.

Art. 2.º — Para a inscrição dos candidatos aos exames de admissão será exigida a seguinte documentação:

1.º — Requerimento, firmado pelo candidato ou por seu responsável, dirigido ao Diretor do estabelecimento, com declaração de que não se inscreveu, nem se inscreverá, em exames de admissão, em outro estabelecimento, na mesma época.

2.º — Prova de idade em que se verifique ter o candidato 11 anos completos ou a completar até 31 de julho.

3.º — Provas regulamentares de sanidade física e mental e de imunização antivariólica, podendo ser feita, ainda, exigência de quaisquer outras provas, sempre que as autoridades sanitárias competentes as julgarem necessárias.

4.º — Certificado de conclusão de curso primário, ou atestado idôneo de haver recebido satisfatória educação primária.

Parágrafo único — Poderá o estabelecimento fixar outras exigências relativas à idade e à instrução anterior, além das já mencionadas neste artigo, desde que constem de seu Regimento.

Art. 3.º — São matérias de exame de admissão: *Português, Matemática, História do Brasil e Geografia, especialmente do Brasil.*

§ 1.º — Haverá prova escrita e oral de Português, sendo a escrita eliminatória. Considerar-se-á habilitado, para o prosseguimento dos exames, o aluno que, na prova escrita de Português, tiver alcançado nota igual ou superior a cinco (5).

§ 2.º — Das outras disciplinas poderão ser realizadas provas escritas somente, ou escritas e orais, a critério do estabelecimento. Do Regimento Interno do mesmo deverá constar explicitamente, com referência a cada disciplina, a modalidade adotada.

Art. 4.º — A natureza e a organização das questões das provas ficarão a critério do estabelecimento, observadas as seguintes exigências mínimas:

I — Da prova escrita de Português deverá constar uma redação, cujo valor mínimo será de quatro (4) pontos.

II — A prova oral de Português terá como base um trecho de leitura.

III — A prova escrita de Matemática deverá incluir questões diversificadas, de caráter prático imediato, a cujo conjunto serão atribuídos cinco (5) pontos, no mínimo.

IV — As provas escritas poderão ser, ou não, em forma de testes, como o preferir o estabelecimento.

§ único — A duração de cada prova escrita será no máximo de noventa (90) minutos.

Art. 5.º — A direção do estabelecimento designará os examinadores, professores legalmente habilitados, escolhidos de preferência entre os da 1.ª série ginásial, que deverão constituir as bancas de exame de admissão.

Art. 6.º — No julgamento das provas escritas e orais serão atribuídos até 10 pontos.

Art. 7.º — A nota de cada disciplina será a média aritmética das notas atribuídas à prova escrita e a prova oral, quando houver esta última.

Art. 8.º — A nota final será a média aritmética das notas obtidas nas quatro matérias.

Art. 9.º — Considerar-se-á habilitado o candidato que alcançar nota global cinco, pelo menos, no conjunto das disciplinas.

Art. 10.º — Terminados os exames, será lavrada ata que, assinada pelos examinadores e pelo diretor, deverá consignar, inclusive, os resultados dos candidatos reprovados.

Art. 11.º — Ao candidato aprovado será expedido certificado próprio, de acordo com o modelo anexo à presente portaria.

Parágrafo único — O certificado, válido para o estabelecimento no qual os exames foram realizados, poderá, entretanto, ser aceito por qualquer outro estabelecimento, reconhecido ou equiparado.

Art. 12 — A matéria dos exames de admissão será a dos programas elaborados pela Diretoria do Ensino Secundário.

Parágrafo único — O estabelecimento poderá propor à Diretoria do Ensino Secundário a inclusão, em seu Regimento Interno, de programas próprios para os referidos exames observados na elaboração dos mesmos as seguintes normas:

I — O programa de português, além da necessária ênfase na parte de redação, deverá abranger o estudo das classes de palavras, bem como da estrutura geral da oração.

II — O programa de matemática poderá abranger, no máximo, o cálculo elementar aritmético, a morfologia geométrica essencial às aplicações desse cálculo, e as unidades de uso mais corrente do sistema métrico brasileiro.

O programa de geografia abrangerá principalmente a Geografia do Brasil. A Geografia Geral limitar-se-á aos conhecimentos mais elementares de Geografia física e política.

O programa de História do Brasil será elaborado de forma a permitir que seja dado o devido destaque aos fatos fundamentais e aos grandes fatos de nossa história.

As) *Glovis Salgado*